



MUNICIPIO DE CAMINHA

RELATÓRIO FINAL

31/2020_CPR "FORNECIMENTO DE MAQUETE E EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO E VÍDEO"

Aos doze dias do mês de maio de 2020, reuniu o Júri do Procedimento designado em 24/04/2020, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, composto pelos seus três membros efetivos, para a elaboração do presente Relatório Final, nos termos do n.º 1 do art.º 148.º do CCP.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 123.º do CCP, o Júri do Procedimento procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados do Relatório Preliminar, no dia 06/05/2020.

Ao abrigo do direito da audiência prévia foi presente uma reclamação por parte do concorrente "Unloop-Real Experiences, Unipessoal, Lda." (que se anexa), dentro do prazo previsto para o efeito.

- Considerações em sede de audiência prévia:

O Júri revela que foi com alguma estranheza que analisou a reclamação apresentada em sede de audiência prévia, por parte do concorrente "Unloop – Real Experiences Unipessoal, Lda.", em virtude de a mesma assentar, tão somente, em dúvidas e suposições.

Para maior clareza, o Júri entendeu responder, ponto por ponto, às dúvidas encontradas pelo reclamante:

1- "O valor apresentado para os projectores não é compatível com projectores LASER dual chip como os exigidos no procedimento, mas sim para projectores com apenas um chip e LCD em que as características são manifestamente inferiores e que não permitem um perfeito blending."

De acordo com a proposta apresentada o concorrente "Edigma", propõe entregar três projetores a laser do tipo "PANASONIC PC PT-RZ570BEJ" o que corresponde integralmente ao solicitado no caderno de encargos;

2- "Outro equipamento que nos causa duvidas é a UPS. Pelo valor apresentado será um modelo doméstico com poucos VA's e que em caso de quebra de energia, não permitirá que o computador e os 3 projectores se mantenham ligados. Sendo assim, qual a finalidade da UPS?"

No que diz respeito ao fornecimento de uma UPS, também neste ponto o concorrente "Edigma", se propõe fornecer uma UPS profissional, que é exatamente aquilo que é solicitado no caderno de encargos, não sendo exigível nas peças do procedimento quaisquer outras características, nomeadamente, referentes à capacidade da mesma.



MUNICIPIO DE CAMINHA

3- "O mesmo acontece para o LCD de 55'. Uma vez que não é indicado o modelo, não sabemos se é linha doméstica ou profissional, algo que é obrigatório para instalações deste gênero."

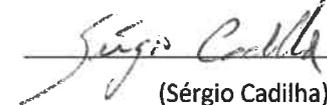
O concorrente "Edigma", propõe-se entregar especificamente o artigo descrito no caderno de encargos.

Nesta conformidade, o Júri, só pode debruçar-se sobre as propostas e a informação nelas contida, devendo as mesmas cumprir escrupulosamente o exigido nas peças do procedimento. Efetivamente, na proposta do concorrente "Edigma" verifica-se o cumprimento integral das características dos equipamentos apresentados, em consonância com o exigido no Caderno de Encargos. Não sendo competência do Júri tecer quaisquer juízos de valor ou suposições sobre a veracidade da informação contida na proposta.

De notar que o concorrente "Edigma" propõe-se entregar, em todos os itens da sua proposta, pelo preço indicado, equipamento diverso com as características exigidas no Caderno de Encargos, pelo que, por unanimidade, o Júri delibera não dar qualquer provimento à reclamação ora apresentada.

Nesta conformidade, o júri entende uma vez mais, por unanimidade, manter o teor e as conclusões do relatório preliminar, propondo a adjudicação do serviço em apreço ao concorrente "Edigma S.A", pelo valor de € 33.699,00 (trinta e três mil seiscientos e noventa e nove euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

O JÚRI DO CONCURSO,



(Sérgio Cadilha)



(Natividade Lima)

Ana Dourado

(Membro em Teletrabalho, assinatura digital)